



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.190, de 28 de Junho de 2002

Dispõe sobre a campanha para controle de reprodução da população canina e felina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, **PROMULGA**:

Art. 1º. O Município, por seu órgão de Vigilância Sanitária promoverá campanha de vacinação para esterilização temporária de fêmeas, visando ao controle da população canina e felina em nossa cidade.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito à participação deliberativa da Associação Protetora dos Animais de São João Nepomuceno – ASPA, em todas as etapas da campanha.

Art. 2º. A vacinação deverá ocorrer duas vezes ao ano e o animal doméstico será previamente cadastrado e somente será vacinado mediante autorização de seu proprietário, ou na ausência deste, com autorização da Associação Protetora dos Animais de São João Nepomuceno.

Parágrafo único. A vacinação a que se refere este artigo, deverá ser realizada pelo Médico Veterinário da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações da Seção de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


Rildo Heteño Pinton
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 28 de Junho de 2002, 122º da Emancipação Política e Administrativa do Município.